



DECRETO Nº. 374, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS FLEXIBILIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais estão inseridas na Onda Verde do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação extraordinária do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, efetivada no dia 20 de outubro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos com a capacidade máxima de lotação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Permanece obrigatório o uso da máscara facial e do álcool em gel a todos os frequentadores das igrejas e templos religiosos.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário, especialmente o art. 11 do Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de outubro de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal

